

Projeto de Lei nº 022/2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 766/2017 (INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES – MG) E A LEI MUNICIPAL Nº 839/2022 (EXPANDIU O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES – MG, ESPECIFICAMENTE A ÁREA ANEXA AO BAIRRO SÃO FRANCISCO; ESTENDENDO, INCLUSIVE, A ÁREA DO REFERIDO BAIRRO PARA A ÁREA DO REFERIDO BAIRRO PARA A ÁREA EXPANDIDA DO PERÍMETRO URBANO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 766 de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56. ...

Parágrafo único. O Poder Executivo designará uma Comissão, formada, no mínimo, por três (03) servidores públicos com a finalidade de apresentar os valores do metro quadrado para o cumprimento do *caput*.

...

...

...

Art. 63. ...

Parágrafo único. Para a avaliação do imóvel para o cálculo do valor do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis, em processo de Regularização de Interesse Específico (REURB-E), o Poder Executivo poderá utilizar dos valores constantes a que se refere o art. 56.”

Art. 2º. Acrescenta o art. 4º à Lei nº 839 de 20 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A área, ora expandida, fica acrescentada à área territorial do Bairro São Francisco criado através da Lei Municipal nº 784/2019.

Parágrafo único. A delimitação da área definida no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 784/2019, fica expandida até 31 de dezembro de 2022”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Martins Soares (MG) 27 de outubro de 2022.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL